DIGITALIZADO

EM: 23/08/2012

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 9 / 62

PROJETO DE LEI Nº 143/62

ASSUNTO

Prorroga a vigência da lei n. 1323, de 24 de novembro de 1958 e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 2053 DE 21 / 11 / 62 Sancionada

DIOM Nº 2643 DE 22 / 11 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2053 **DE** 21 **DE** novembro **DE 1962**

Prorroga a vigência da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São prorrogados por cinco (5) anos os benefícios da Lei nº 1.323, de 24 de novembro de 1958.

Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo primeiro da lei 1.323 de 24-11-58, passa a ser, para os efeitos desta lei, de dezembro de 1963.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 **DE** 11 **DE 1962.**

Gal. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
ARQUIVO
PROTOCOLO Nº 302
Data / 10 / 9 / 62

FORTALEZA, 8 de Setembro de 1962.

Mensagem nº 29

Sr. Presidente:

Passo às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de Lei, que prorroga por cinco anos os beneficios da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958.

A nossa capital continúa se ressentindo da inexistencia de hoteis de primeira classe, dentro dos elevados padrões predominantes nos grandes centros urbanos. A ùnica maneira de atrair os grandes hoteleiros é proporcionar-// lhes certas facilidades iniciais que redundem, depois, em beneficio de todos.

Este o desiderato da presente Proposição, que espero mereça a aprovação unanime da ilustrada Camara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia.os meus protestos de apreço e consideração, extensivos a todos os componentes desse Egregio Corpo Legislativo.

Manuel Cordeiro Neto, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Aprovado em 12 - 9 - 1962.
Of. Nº 29
Em 12/9/62
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/9/62
(PRESIDENTE)

FORTALEZA, 8 de Setembro de 1962.

PROJETO DE LEI Nº 143/62

- Prorroga a vigencia da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958 e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - São prorrogados por cinco (5) anos os beneficios da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

A Comissão de Redação Fin.
Em 12/9/62
(PRESIDENTE)

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1 62

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/11/1962
PRESIDENTE

Inclua-se onde convier:

Art. - O prazo constante do artigo primeiro da lei ora revigorada passa a ser dezembro de 1963.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1962.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGUSLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício

Em 19/9/1962

(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 15 /62

AO PROJETO DE LEI Nº 143/62 - Mensagem n. 029/62

O Chefe do Executivo Municipal apresentou à consideração da Casa o projeto de lei em epígrafe que prorroga por cinco (5) anos os beneficios de Lei n. 1.323, de 24 de novembro de 1958.

A referida Lei isenta de impostos municipais, igualmente pelo praso de cinco (5) anos, os hoteis, com finalidade turistica que fôram contruidos e instalados até dezembro de 1960 e que preencham requesitos de çonforto e higiene indispensaveis a estabelecimentes dessa natureza.

Diz o Sr. Prefeito em sua mensagem que Fortaleza continua se ressentindo da inexistencia de hoteis de primeira classe, // dentro dos elevados padrões predominantes nos grandes centros urbanos. E que, a única maneira de atmair os grandes hoteleiros é proporcionar-lhes certas facilidades iniciais que redudem, depois, em beneficio de todos.

Assim sendo, somos pela aprovação da citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortalesa, em 19 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/62.

- Prorroga a vigência da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958 e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São prorrogados por cinco (5) anos os beneficios da Lei nº 1.323, de 24 de Novembro de 1958.

Art. 2º - O prazo a que se refere o artigo primeiro da lei / 1.323 de 24-11-58, passa a ser, para os efeitos desta lei, de de - zembro de 1963.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárie.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13de novembro de 1962.

Pres.

Rel.

MMDM/

Of. nº 1518/62 Fortaleza, 14 de novembro de 1962

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia, o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que prorroga a vigência da Lei nº 1.323, de 24 de novembro de 1958 e dá outras providências .

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barreto de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA